



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº 2355 DE 16 DE MARÇO DE 2023

“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS DE ILICÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Nirlei Cristiani Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada a “Gratificação para Repasse do Incentivo Financeiro” a ser paga ao (aos) Farmacêutico (os) Responsável Técnico da Farmácia de Minas de Ilícinea, para atender as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde nº 1.416 de 21 de fevereiro de 2008; nº 1795 de 11 de março de 2009; nº 1.903 de 15 de junho de 2009; nº 2.054 de 13 de outubro de 2009; nº 3.727 de 30 de abril de 2013; nº 3.959 de 16 de outubro de 2013; nº 5.920 de 18 de outubro de 2017, nº 6.908 de 13 de novembro 2019.

Parágrafo Único: O valor da gratificação é fixo por ano, sendo repassado aos Farmacêuticos Responsáveis mensalmente, equivalentes a 13 parcelas (incluindo férias e 13º salário), de acordo com a Resolução 8.428 de 09 de Novembro de 2022.

Art. 2º - No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, ou se por algum motivo este for suspenso, o farmacêutico não fará jus à continuidade de recebimento da gratificação objeto desta Lei.

§ 1º - O servidor efetivo ou contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata este projeto de lei.

§ 2º - A gratificação especial será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “*função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas*”.

§ 3º - A gratificação nunca será incorporada ao salário do servidor e somente será repassada para este, após ser creditada, pelo Estado de Minas Gerais, na conta do Município, estando sujeita às tributações legais.

Art. 3º - Havendo reajuste do valor mensal, pela Secretaria de Estado de Saúde, o mesmo deverá ser repassado ao profissional farmacêutico.

Art. 4º - Para pagamento da gratificação referida no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinia

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 5º - Após a realização da transferência do incentivo, feita fundo a fundo pela Secretaria de Estado de Saúde, o município terá o prazo máximo de até 45 dias, para realizar o repasse ao Profissional Farmacêutico.

Art. 6º - O repasse do valor da gratificação ao Profissional Farmacêutico - Responsável Técnico está vinculado à prestação dos serviços referentes a 40 horas semanais na referida unidade, conforme pactuado no “Termo de Gestão” (assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Estado de Saúde) e “Termo de Supervisão Técnica” (assinado pelo Profissional Farmacêutico, Secretário Municipal de Saúde e pelo Superintendente de Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo Único: Na existência de Profissional Farmacêutico substituto, o incentivo financeiro deverá ser dividido entre os profissionais, tendo-se como critério a proporcionalidade das respectivas cargas horárias de supervisão técnica.

Art. 7º - O servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de Ilícinia-MG e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 3.275 e suas alterações posteriores, de 16 de maio de 2012 e Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único: Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico descrita na legislação do município de Ilícinia-MG, são atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas:

- I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) pela Unidade Farmácia de Minas no âmbito do Município de Ilícinia – MG;
- II – Assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia de Minas junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), com regularização anual do certificado de Responsabilidade Técnica;
- III - Alimentar a base de dados do Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF), bem como o conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas e/ou outro instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;
- IV- Contribuir para revisão anual do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
- V- Contribuir para revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- VI – No caso de projetos de engenharia, ampliação ou afins, fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção da Unidade Farmácia de Minas, as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto;
- VII - Fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES relatório fotográfico indicando as etapas de execução das obras de construção da Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Farmácia de Minas, conforme Manual de Monitoramento Fotográfico a ser disponibilizado pela SAF/SES;

VIII – Realizar as correções das pendências apresentadas no Relatório de Itens Pendentes (R.I.P), em relação à construção da Unidade Farmácia de Minas;

IX – Realizar as atividades pertinentes à implantação da Unidade da Rede Farmácia de Minas, incluindo o acompanhamento e monitoramento da obra, recebimento dos kits (equipamentos/mobiliários) destinados à montagem da Unidade, bem como sua conferência;

X - Guardar e conservar a relação dos livros técnicos cedidos ao PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;

XI – Assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), obedecendo às necessidades de saúde da população;

XII – Realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Rede Farmácia de Minas no âmbito municipal;

XIII – Contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;

XIV- Participar das atividades de Educação Permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES-MG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;

XV – Assumir, progressivamente, o acompanhamento fármaco terapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes de Atenção Primária à Saúde do município, visando à implantação do cuidado terapêutico e contribuindo para o uso racional de medicamentos;

XVI – Elaborar e/ou revisar anualmente os procedimentos operacionais padrão (POP), referente aos processos de trabalho da Unidade da Rede Farmácia de Minas;

XVII – Capacitar e supervisionar os profissionais de nível médio sob sua responsabilidade;

XVIII - Capacitar os prescritores e demais profissionais da área da saúde, sobre ações pertinentes à assistência e atenção farmacêutica, conforme definição e programação prévia com a gestão;

XIX – Realizar a programação anual do quantitativo de medicamentos necessários para oferta contínua de medicamentos à população, em parceria com o gestor municipal de saúde;

XX – Participar do processo de compras de medicamentos, conforme programação do setor de licitações;

XXI – Elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de pessoas atendidas pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, bem como quantitativo de medicamentos dispensados, encaminhando-os para o gestor municipal;

XXII – Realizar outras atividades pertinentes à Atenção e Assistência Farmacêutica, conforme definição do gestor municipal de saúde.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional não integra a remuneração do servidor, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 9º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o farmacêutico Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações definidas no parágrafo único e seus incisos do art. 7º desta lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano de trabalho.

§ 1º - Será considerado assíduo o profissional que não tiver nenhuma falta no mês de trabalho, sem justificativa.

§ 2º - Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

§ 3º - A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no parágrafo único do art. 7º deste decreto será verificada e monitorada pelo gestor municipal do setor de saúde de forma contínua e encaminhada declaração mensal ao setor de Recursos Humanos.

§ 4º - A comprovação do cumprimento da assiduidade e pontualidade será feita por meio da análise mensal do registro de ponto, com análise das justificativas, no caso de atrasos, feita pelo gestor municipal de saúde.

Art. 10 - Todos os Profissionais Farmacêuticos devem estar, devidamente inscritos e em dia com o Conselho Regional de Farmácia, assim como a unidade da Rede Farmácia de Minas.

Art. 11- A gratificação especial ao(s) farmacêutico(s) Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outra gratificação;
- III – concedida a servidor no período de licenças, afastamentos legais, férias regulamentares e no décimo terceiro salário;
- IV – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);
- V – concedida no décimo terceiro salário.

Art.12 - A Administração Municipal poderá fazer o repasse dos valores correspondentes à presente gratificação, de forma parcelada, incluindo os saldos remanescentes, se existentes.

Art. 13 - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas terá a gratificação cancelada quando:

- I – Exonerado;
- II – Aposentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

III – Renunciá-la;

IV – Quando a Secretaria de Estado cessar ou suspender o repasse à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional não integra a remuneração do servidor, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.

Art. 15. Caso o município seja contemplado com o Projeto da Farmácia de Minas – Integrada serão necessários, no mínimo, 2 (dois) farmacêuticos, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 1 (um) dos Profissionais Farmacêuticos, responsável pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica e o outro responsável pelo Componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica.

Parágrafo Único: Os valores do incentivo, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, serão proporcionais para o complemento salarial dos Profissionais Farmacêuticos Diretores Técnicos.

Art. 16. Fica autorizada a inclusão da atividade constante no art. 1º no Plano Plurianual (PPA), conforme Lei Municipal estabelecida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Lei Municipal estabelecida.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do tesouro estadual, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ilícinea/MG, 16 de Março de 2023.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 16/03/2023 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

